Prefeitura de Jaguariaíva
Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11
CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

LEI nº 984 /1984

SUMULA: Cria Taxa Anual e Combate a Incêndios.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica criado a Taxa de Combate a Incêndios, a incidir sobre as edificações construídas ou a construir, localizadas no Município de Jaguariaíva.

Art. 2º A Taxa de Combate a Incêndio, tem como fato gerador os serviços de combate a incêndios à disposições dos contribuintes.

Art. 3º A Taxa Anual de Combate a Incêndios, será calculada e cobrada à razão padrão fiscal do Município, por metro quadrado de construção e recolhida aos cofres municipais, juntamente com os demais tributos municipais e na mesma sistemática.

Art. 4º Esta Lei deverá ser regulamentada dentro de 60 (sessenta) dias, da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em 18 de outubro de 1984.

PEDRO IMAR MENDES PRESTES
Prefeito Municipal